



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARABIRA/PB

Processo n.^o 08023553420198150181

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FLAVIANA DOS SANTOS BARRETO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Frisa-se que há diferença ínfima entre o valor postulado pela exequente e o valor quitado, pois houve equívoco em seu cálculo, com inserção equivocada de juros simples ao invés de juros compostos, conforme verifica-se na página 3 do ID 54804637, bem como inserção de 2 indexadores, IPCA e INPC, motivo pelo qual impugna expressamente.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para ciência quanto ao pagamento, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 924, II, CPC. Caso haja manutenção pelo entendimento do cálculo equivocado, o que não espera, pugna pela PROCEDÊNCIA da impugnação, tendo em vista o flagrante excesso demonstrado, com consequente extinção da execução face a satisfação da obrigação com o pagamento ora comprovado. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

GUARABIRA, 8 de março de 2022.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB